SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010906-83.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Aparecida Maria Haddad Carvalho
Requerido: Donizetti de Oliveira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos.

Ante a satisfação do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,III do CPC.

Expeça-se mandado de cancelamento da averbação da penhora junto

ao CRI.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 125,35, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA